



<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor): Gerência Executiva</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Desiré Lorena Alves Bispo	
<b>E-mail:</b> gerenciaexecutiva@cauto.gov.br	<b>Telefone/Ramal:</b> (63) 2018-0133
<b>Classificação do objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de bens <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
<b>1. Objeto da futura contratação:</b>	
Aquisição de eletrodomésticos, compreendendo fritadeira elétrica (air fryer) e microondas, destinados ao atendimento das necessidades da copa/cozinha institucional, visando proporcionar melhores condições de apoio às atividades administrativas e ao preparo e aquecimento de alimentos dos servidores do CAU/TO.	
<b>2. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:</b>	

O CAU/TO mantém em sua sede servidores, colaboradores e conselheiros que desempenham atividades administrativas, fiscalizatórias e de representação institucional ao longo de toda a jornada de trabalho. A aquisição dos referidos equipamentos visa proporcionar condições dignas e adequadas de alimentação no ambiente de trabalho, em conformidade com as boas práticas de gestão de pessoas e com os princípios da eficiência e do bem-estar funcional.

A existência de uma copa devidamente equipada na sede do Conselho contribui para a redução do tempo despendido pelos servidores em deslocamentos externos para refeições, aumentando a produtividade e a disponibilidade da equipe para o atendimento ao público e para a execução das atividades-fim do órgão.

**a) Airfryer (Fritadeira Elétrica sem Óleo)**

A fritadeira elétrica sem óleo (airfryer) permite o preparo rápido de alimentos com menor teor de gordura, utilizando apenas ar quente circulante. Sua aquisição se justifica pela praticidade no preparo de lanches e refeições rápidas, pela economia de energia em comparação a fornos convencionais, pela facilidade de limpeza e pela promoção de hábitos alimentares mais saudáveis no ambiente de trabalho. O equipamento dispensa o uso de óleo em grande quantidade, reduzindo riscos de acidentes e a geração de resíduos.

**b) Forno de Micro-ondas**

O micro-ondas é equipamento indispensável na copa de qualquer ambiente de trabalho, sendo o principal meio para o aquecimento de refeições trazidas pelos servidores de seus domicílios, prática que colabora diretamente para a redução de gastos pessoais com alimentação. O equipamento também pode ser utilizado para descongelamento de alimentos e preparos rápidos, complementando as funcionalidades dos demais equipamentos. Sua presença contribui para a autonomia e conforto da equipe durante o intervalo de refeições, sem necessidade de deslocamento para estabelecimentos comerciais.

A presente demanda visa garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e colaboradores do CAU/TO, contribuindo para a eficiência administrativa e para o bem-estar funcional, em consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública.

**3. Quantitativo a ser adquirido/contratado:**

01 (uma) Airfryer (Fritadeira Elétrica sem Óleo)

01 Forno de Micro-ondas 31 litros

**4. Previsão de data em que deve ser adquirido/iniciada a prestação dos serviços:**

08/06/2026.

**5. Indicação da Equipe de Planejamento (se for o caso):**

Não se aplica.

**6. Previsão Orçamentária:**

**Valor estimado da aquisição/contratação:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Previsto no Plano de Ação:** ( x ) Sim ( ) Não

**Conta:** 6.2.2.1.1.01.02.01.005 - Material de Copa e Cozinha

**Centro de Custo:** 4.01.05 - Atividade - Apoio Administrativo, Financeiro e Jurídico

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

**Desiré Lorena Alves Bispo**

Gerente Executiva do CAU/TO

**Robson Freitas Correa**

Palmas (TO), 25 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DESIRÉ LORENNALVES BISPO, Gerente Executiva**, em 25/05/2026, às 17:31 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FREITAS CORREA, Presidente**, em 25/05/2026, às 18:34 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **5FA7A750** e informando o identificador **1009166**.